

CIDEPSUL

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Paraná Sul**

Estatuto Social

1º Alteração 08 de setembro de 2014

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** representados pelos prefeitos Municipais infra-assinados, empossados nas funções da diretoria Executiva do consorcio Municipal do **CIDEPSUL**, por ocasião da Assembléia Geral de sua criação, realizada em 24 de abril de 2013 no auditório de 6ª Regional de Saúde de União da Vitória, conforme registrado nas folhas 01 do Livro de registro de Atas da Assembléia geral do CIDEPSUL deliberam e formalizam o presente ESTATUTO, que se rege pelas normas que se seguem.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO RATIFICAÇÃO

Art.1º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL**, também denominado **CIDEPSUL**, pessoa jurídica de direito Publico Interno, pluripessoal com denominação de “associação publica, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído pelos MUNICÍPIOS que o subscrevem com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e **Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas**, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Publico e que se rege pelas normas estabelecidas neste ESTATUTO.

CAPITULO II – SEDE, PRAZO

Art.2º - A sede do Consorcio Publico dos Municípios – CIDEPSUL será estabelecida na Av.Interventor Manoel Ribas, nº 609 sala 14 , 1º andar, centro de União da Vitória, PR independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de União da Vitória;

I - A alteração da sede do Consorcio Publico dos Municípios – CIDEPSUL - poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

II - O prazo de duração do Consórcio Público dos Municípios - CIDEPSUL, será indeterminado.



Anderson Douglas Moier
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

Estatuto Social

CAPITULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art.3º - Os Objetivos do *Consortio Publico dos Municípios - CIDEPSUL* é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos, Obras Publicas, atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável em conformidade com o estabelecido no Protocolo de Intenções.

Art.4º - É finalidade específica do *Consortio Publico dos Municípios - CIDEPSUL* atuar através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor visando o cumprimento das finalidades estabelecidas no protocolo de intenções para as áreas de **infra-estrutura, Desenvolvimento Econômico Regional, Desenvolvimento urbano e gestão ambiental, Saúde, Educação, Cultura e Esportes e Fortalecimento Institucional**

Art.5º - **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Art.6º - Se o Estado e a União participarem do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art.7º - Para o desenvolvimento de suas atividades, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, poderá valer-se de diversos instrumentos de gestão, mediante decisão da Assembléia Geral conforme estabelecido no Protocolo de Intenções

CAPITULO V - DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art.8º - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Art.9º - O Ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros em Assembléia Geral.

 2

CAPITULO VI - DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSAO DE ENTE CONSORCIADO

Art.10–O ingresso, retirada e exclusão de Ente Consorciado observará os seguintes critérios:

I - O ingresso de ente ao Consorcio Publico dos Municípios CIDEPSUL, se dará pela proximidade geográfica e ou pela condição de integrante da AMSULPAR e cada ente reconhecerá em documento próprio sua condição de associado do CIDEPSUL, obrigando-se ao fiel cumprimento do presente estatuto.

II - O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante;

III - A retirada do ente consorciado será precedida de comunicação formal a Assembléia Geral com antecedência mínima de 180 dias (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo;

IV - Os bens destinados pelo consorciado que se retira na não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** ;

V - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

VI - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa;

VII - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consorcio publico, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, violação do estatuto social, difamação ou injuria do presente consorcio ou de seus membros, atividades contrárias às decisões das assembleias gerais e atos de improbidade administrativa ;

VIII - A exclusão somente ocorrerá após previa suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;


Anderson Douglas Moleri
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

Estatuto Social

IX - A Exclusão do consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

X - O Ente mediante previsão no Contrato de Consórcio Público, poderá ser excluído quando sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outros consórcios com finalidades a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhados ou incompatíveis.

Art.11 - O consorcio contara com as seguintes categorias de associados:

I - Associado fundador: Todo aquele que participou da ata de fundação do consorcio;

II - Associado contribuinte: Todo aquele que contribuir com mensalidade a ser fixada pela assembléia geral.

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.12 - É direito de qualquer dos associados, quando adimplente:

I - Exigir o pleno cumprimento das clausulas do contrato deste consórcio público;

II - Exigir transparência e a qualquer tempo documentos pertinentes a prestação de consta deste instrumento;

III - Participar de forma igualitária de todas as ações realizadas por este consórcio.

Art.13 - É dever do associado:

I- Manter-se adimplente a todos os seus compromissos firmados no contrato de rateio deste consorcio;

II - Dispor de todo e qualquer documento de sua gestão municipal para manutenção do consorcio;

III - Justificar sua falta nas Assembléias Gerais;

IV - Zelar pelo bom funcionamento deste consórcio;


Anderson Douglas Molero
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

Estatuto Social

Art.14 – Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio;

TITULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSORCIO

CAPITULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art.15 – Para o cumprimento de suas finalidades, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, contará com a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal
- III - Secretaria Executiva.
- IV – Controle Interno

CAPITULO II – DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

Art.16 - O conselho Diretor do Consorcio será composto por de 1(um) conselheiro **Presidente** que será o representante legal do mesmo, 01 (um) conselheiro **Vice-Presidente/tesoureiro** e 01 (um) **Secretario Executivo**.

- I - Os cargos de Presidência e a Vice-Presidência/Tesouraria do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consorcio.

CAPITULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

SEÇÃO I - DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Art.17 - A convocação da assembléia geral do Consorcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedência mínima de 30(trinta) dias inicialmente à data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal dos outros entes federados com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial;


Anderson Douglas Molari
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

Estatuto Social

I - Não havendo manifestação contrária do outro consorciado ate 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

II - Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista no caput;

Art.18 - A ASSEMBLEIA GERAL instancia máxima deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos.

Art.19 - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

Art.20 - O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art.21- As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

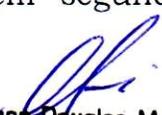
Art.22 - A instalação da Assembléia Geral somente se dará com a presença mínima de cinco dos dez conselheiros. O Funcionamento da mesma somente se dará com a participação mínima de seis dos dez membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínima de seis votos a favor.

Art.23 - A Assembléia Geral ordinária será realizada semestralmente e a sua convocação deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de 15(quinze) dias;

Art.24 - Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente, sempre que haja matéria relevante e ou urgente para ser deliberada ou a pedido de no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco)dias;

Art.25 - Os associados que solicitarem convocação de Assembléia geral Extraordinária deverão formalizar por escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art.26 - Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se


Anderson Douglas Molari
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

 6

Estatuto Social

realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Art.27 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

Art.28 - No inicio de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada à ata da reunião anterior.

SEÇÃO II – COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art.29 - A Assembléia Geral é Órgão Maximo do Consórcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade, objetivo e interesse do consorcio;

II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do **CIDEPSUL**.

III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;

IV - Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse á Diretoria Executiva do Consorcio pelo período de 2(dois) anos permitida a reeleição;

V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;

VI - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;

VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho formas de contratação e outros atos pertinentes;

VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;

IX - Destituir os membros da diretoria

X - Deliberação sobre a dissolução do Consorcio

XI- Homologar o ingresso no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** de ente federativo


Anderson Douglas Moleri
ADVOGADO - OAB/PR 32.185

Estatuto Social

que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2(dois) anos de sua subscrição;

XII - Homologar o ingresso da União e do Estado do Paraná no **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

XIII - Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

XIV - Aprovar o Plano de Aplicação – Orçamento Anual, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

XV- Aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;

XVII - Aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XVII - A cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

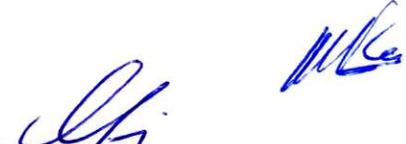
XVIII - Os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**;

XIX - Deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes

SEÇÃO III - DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

Art. 30 - A assembléia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.


Anderson Douglas Moleri
ADVOGADO - OAB / PR 32.185

Estatuto Social

I - Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões, técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas à assembléia geral.

II - Compete a comissão especial da assembléia:

- a) Emitir parecer nas proposições para as quais foram instituídas;
- b) Sugerir emendas às proposições a ela submetidas;

CAPITULO XII - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art.31 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Art.32 - O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

Art.33 - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Art.34 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no Segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Art.35 - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando-se por esse tempo o mandato do Presidente em exercício.

Art.36 - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art.37 - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Art.38 - O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL - CIDEPSUL**;

Art.39 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do


Anderson Douglas Moier
ADVOGADO - OAB/PR 32.195

Estatuto Social

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPITULO XIII - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

Art.40 - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice Presidente/tesoureiro, 01(um) Secretario executivo, assessorados por 01 (um) assessor Jurídico, 01(um) contador(a) e 01 (um) Controle Interno

I - O cargo de Tesoureiro será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

II - A Assessoria Jurídica prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio, através de contratação de profissional devidamente inscrito na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

III - O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 41 -A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação aberta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

I - A eleição e posse da Diretoria Executiva, será realizada na segunda quinzena de fevereiro de cada biênio

II - Os integrantes da Diretoria Executiva realizarão suas atividades de forma gratuita.

III - O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

CAPITULO IV - DA COMPETENCIA DA DIRETORIA


Anderson Douglas Moler
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

Art.42 – COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO:

- I - Representar o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelos interesses do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos Estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII - Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do CIDEPSUL e acompanhar a sua tramitação;
- VIII – Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas;
- IX – autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- X – Supervisionar os serviços oferecidos pelo CIDEPSUL aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos;
- XI – Encaminhar as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Secretaria Executiva;
- XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;


Anderson Douglas Moler,
ADVOGADO - OAB / PR 32.185

Estatuto Social

XIV – Solicitar que seja colocada a disposição do CIDEPSUL servidores dos consorciados associados;

XV– autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros do consórcio, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

XVI– Gerir o patrimônio do consórcio;

XVII – Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito ao consórcio, em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da Secretaria Executiva;

XVIII– Convocar assembléia Geral nos termos deste estatuto;

XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;

XX– Preparar a agenda para a assembléia geral;

XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XXII – Submeter á assembléia geral, para aprovação, o quadro de pessoal do consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória;

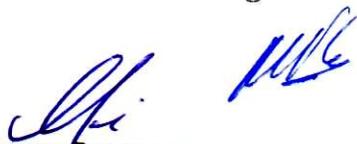
XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

Art.43 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPITULO V- DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.44 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1(um) Secretario Executivo e assessorado por 01 (um) Contador e 01(um) Assessor Jurídico.

I - As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC;


Anderson Douglas Moler
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

SEÇÃO I – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.45 - A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Planejar, controlar e fiscalizar os trabalhos de cunho administrativo do consórcio;
- II – Propor a estruturação das atividades de seus serviços, quadro de pessoal e respectiva tabela de remuneração, submetendo tais proposições á apreciação da Diretoria Executiva;
- III – Contratar, enquadrar, promover e demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos à boa administração do quadro de pessoal do consórcio;
- IV – Promover a arrecadação de recursos financeiros para o consórcio;
- V – Autorizar, sempre com o aval conjunto do presidente ou tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros da consórcio, através de cheques nominais ou por meios eletrônicos;
- VI – Divulgar as deliberações da assembléia Geral, providenciando ampla publicidade do que foi deliberado, preferencialmente em pagina eletrônica do CIDEPSUL na internet;
- VII – Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem com na prestação de contas a ser apresentada a assembléia Geral;
- VIII - Organizar reuniões ordinárias e extraordinárias do consórcio, providenciando a divulgação das atas das reuniões e outros documentos;
- IX – Executar outras tarefas referentes ao pagamento de créditos e de adimplemento de débitos dos consorciados;
- X – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;
- XI – Constituir, coordenar e orientar os trabalhos das câmaras técnicas, conforme regimento interno;

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL


Anderson Douglas Moleri
ADVOGADO - OAB / PR 32.185

Estatuto Social

Art.46 – O Conselho fiscal e composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos na forma deste estatuto dentre os associados;

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal realizarão suas atividades de forma gratuita.

Art.47 – Compete ao conselho Fiscal:

I – Examinar a prestação de contas do CIDEPSUL, elaborando o respectivo parecer técnico na forma estabelecida neste estatuto;

II – Reunir-se, ao final de cada quadrimestre, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos do Consórcio;

III – Emitir sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados a sua disposição pela diretoria executiva;

Parágrafo Único – Todas as manifestações do conselho fiscal, que serão na forma de resoluções, serão submetidas à homologação da assembléia geral.

CAPITULO VII - DAS CAMARAS TECNICAS

Art.48 – O CIDEPSUL, visando ao atendimento especializado das diversas espécies de consórcios públicos associados, possui em sua estrutura organizacional as seguintes Câmaras Técnicas, sem prejuízo de criação de outras que se fizerem necessárias:

- I- Câmara de Consórcios Públicos de saúde;
- II- Câmara de Consórcios Públicos meio ambiente;
- III- Câmara de consórcios Públicos de turismo;
- IV- Câmara de Consórcios Públicos de Educação;
- V- Câmara de Consórcios Públicos de Transportes;
- VI- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII- Câmara de Consórcios Públicos de Assistência de Desenvolvimento Social;
- IX- Câmara de Consórcios Públicos de Cultura e Esporte;
- X- Câmara de Consórcios Públicos de Habitação.

Art. 49 - As Câmaras Técnicas previstas no artigo 48 tem por objetivos principais, sem prejuízos de outros:



Anderson Douglas Moleri
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

Estatuto Social

I – Coordenar e realizar reuniões dos municípios que integram o consórcio, com vistas a:

- a) Divulgar estudos, pareceres e resultados de interesse setorial;
- b) Realizar intercâmbio de informações, dados e experiências setoriais;
- c) Consolidar reivindicações setoriais para encaminhamento a diretoria executiva;
- d) Planejar, coordenar e ou implementar ações e projetos específicos, tendo em vista a solução de problemas setoriais;
- e) Promover a padronização de procedimentos consorciais em atendimento das orientações firmadas em Assembléia Geral.

II - O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmaras Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação do Estatuto.

TITULO III – GESTAO E AUTORIZAÇÃO ASSOCIADA

CAPITULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Art.50 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

I – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembléia e instrumento contratual;

Art.51 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem;

Art.52 - Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos;

Art.53 – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, sempre mediante lei, o exercício das


Anderson Douglas Moler
ADVOGADO - OAB / PR 32.181

Estatuto Social

competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Art.54 - As competências transferidas por meio do caput deste artigo são, entre outras:

I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;

II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;

III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;

IV - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;

V - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

b) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPITULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art.55 - Ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

I - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** as que estabeleçam:


Anderson Douglas Molari
ADVOGADO - OAB/PR 32.185

Estatuto Social

- a) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras;
- c) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- d) o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- e) procedimentos que garantam transparência da gestão Econômica, Financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- f) possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- g) os direitos, garantias e obrigações do titular e do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- h) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- i) a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- j) as penalidades e sua forma de aplicação;
- k) os casos de extinção;
- l) os bens reversíveis;
- m) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

Estatuto Social

n) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** ao titular dos serviços;

o) a periodicidade em que o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e

p) O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais;

III - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

IV- Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art.56 - As Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art.57 - O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:


Anderson Douglas Moier
ADVOGADO - OAB/PR 32.196

Estatuto Social

I - o titular se retire do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** ou da gestão associada; e

II- ocorra a extinção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**

Art.58 – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

TITULO IV – GESTAO ECONOMICA, FINANCEIRA

CAPITULO I - DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

Art.59 - A execução das receitas e das despesas do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.60 - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de Serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento.

II - houver contrato de rateio.

Art.61 - O prazo para transferência de recursos ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 20 de cada Mês.

Art.62 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**

Art.63 - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante

Art.64 – São fontes de recursos do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**

- I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**
- IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V - a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;
- VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art.65 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Art.66 – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art.67 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente

Estatuto Social

classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art.68 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de quatro de maio de 2000, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art.69 - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar;

TITULO V – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

Art.70 - Para o cumprimento de sua finalidade o CONSORCIO adotará a estrutura de cargos/Funções e salários através de Contratações de : Cargos comissionados (CC), Emprego Publico (E.P) Contratações por Prazo Determinados (P.D) nos termos da Legislação identificados no Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções publicas do Consorcio fica estabelecido como data base o Mês de Março, utilizando-se como índice o INPC/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações em Assembléia Geral e ratificações, mediante Leis , pelos poderes legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo Segundo: A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consorcio Publico será determinado em percentual estabelecido em Assembléia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação às ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes Legislativos dos Entes Consorciados.

Art.71 - A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, se

Estatuto Social

regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ainda mediante licitação nos demais casos;

Art.72 - As atividades de Controle Interno ficarão a cargo dos servidores de qualquer dos Municípios Integrantes do Consórcio, devendo o Municípios Consorciados realizarem as alterações necessárias na legislação Municipal para este fim e para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Pública.

Art.73 - O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços de Pessoas Físicas e Jurídica para execução dos serviços técnicos observadas a Legislação Aplicada a Gestão Pública e devidamente aprovadas em Assembléia.

Art.74 - As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão estabelecidos no Anexo I integrante ao presente

Art.75 - O quadro de pessoal **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL - CIDEPSUL** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo I.

Art.76 - Aos empregos públicos previstos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art.77 - Os empregados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL - CIDEPSUL** não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

SEÇÃO I - DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art.78- Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação pertinente.

I - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

II - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

III - Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para


Anderson Douglas Moller
ADVOGADO - OAB / PR 32.19.

Estatuto Social

fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO II - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art.79 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art.80 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - O atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O atendimento a situações emergenciais;

IV - A realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

V - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos II e III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art.81-As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL – CIDEPSUL**, podendo ter a duração máxima de 1(um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art.82 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO PARANÁ SUL –**


Anderson Douglas Moler
ADVOGADO - OAB / PR 32.182

Estatuto Social

CIDEPSUL no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

I - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO - III - DA ASSESSORIA JURIDICA

Art.83 - A Assessoria Jurídica Contratada prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consorcio devendo ser profissional devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Art.84 - Compete à assessoria jurídica do CIDEPSUL o atendimento, em nível de assessoramento:

I - Prestar ampla assessoria jurídica ao CIDEPSUL e, através da intermediação da Secretaria Executiva, aos seus associados.

II - elaborar defesas judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos pareceres e demais orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do CIDEPSUL;

III - Opinar nos projetos oriundos das Câmaras Técnicas, quanto aos aspectos inerentes à legalidade e constitucionalidade das medidas sugeridas;

IV - Propor a secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem à melhoria de desempenho das câmaras técnicas e dos associados;

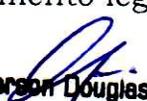
V - Assessorar a Presidência e Secretaria Executiva na elaboração de documentos de cunho jurídico como alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos, entre outros.

IV - De recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;

V - De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;

VI - De recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades publicas e privadas;

VII - De recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida no ordenamento legal;


Anderson Douglas Moler
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

VIII – Das doações e transferências em geral.

TITULO VI - DO PATRIMONIO DA ENTIDADE

CAPITULO I - BENS MOVEIS E IMOVEIS

Art.85 – Constituem patrimônio do consórcio:

I – Bens móveis e imóveis;

II – Títulos diversos;

III – Recursos Financeiros.

TITULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.86 - O Consorcio poderá ser extinto quando não mais atender as finalidades propostas e aprovadas em assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art.87 - Em caso de dissolução do consorcio o patrimônio e os bens adquiridos no período de sua gestão voltarão de forma igualitária, conforme contrato de rateio ou mesmo sob decisão em assembléia com a presença da maioria absoluta dos associados para administração direta do município membro;

Art.88 - Anualmente ate 31 de março do exercício seguinte, devera ser apresentado e publicado uma relatório geral do CIDEPSUL firmado pelo presidente do consórcio, incluindo-se todas as atividades e projetos executados pela mesma, acompanhado da respectiva prestação de contas;

Art. 89 - A Diretoria executiva devera constituir grupo de trabalho para a elaboração de seu regimento interno de acordo com este estatuto.

Art.90 - O quadro de pessoal do consorcio será aprovado/criado por resolução do Presidente, com Assessoria da secretaria executiva, e submetida à aprovação da Assembléia Geral;

Estatuto Social

Parágrafo Único – As contratações de pessoal reger-se-ão pela CLT.

Art.91 - Para a aplicação das sanções disciplinadoras como advertência, suspensão ou demissão de pessoal do quadro de funcionários do CIDEPSUL, o Presidente devera tomar por fundamentação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que tange as regras do contrato de trabalho;

Art.92 - Não é permitido ao CIDEPSUL envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com sua finalidade estatutária.

Art.93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente da associação, com necessária ratificação da assembléia Geral.

Art.94 - O estatuto poderá ser reformado ou alterado através de assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

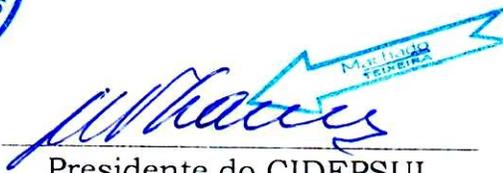
Art.95 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto.

Art.96 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto que venha a se Originar, fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná;

Art.97- O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial e sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas.

União da Vitória, em 08 de setembro de 2014.




Presidente do CIDEPSUL


Anderson Douglas Molari
ADVOGADO - OAB / PR 32.195

Estatuto Social

ANEXO I – CARGOS CONFIANÇA E CONTRATOS DE TERCEIROS

| Descrição | Tipo | Vagas | Carga Horária | Grau escolaridade | Forma Contratação |
|-----------------------------|----------------------|--------------|----------------------|--|--|
| Secretário Executivo | Cargo | 01 | 40h semanais | Ensino Médio Completo ou Nível Superior | Cargo Comissão –CC |
| Assessor Jurídico | Cargo | 01 | 10h semanais | Ensino Superior | Contrato Prestação de Serviço. |
| Contador | Cargo | 01 | 10h Semanais | Ensino Superior | Contrato Prestação de Serviço |
| Controle Interno | Cargo /Função | 01 | 15 h Semanais | Ensino Médio Completo ou Nível Superior | Servidor do Município Responsável pela Gestão Consorcio |


Anderson Douglas Molero
ADVOGADO - OAB / PR 32.185